LEI Nº 5.866, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança, e a criação da Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança", atendendo aos seguintes princípios:

I - Respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida;

II - Abordagem em diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a educação;

III - Zelo e cuidado uns com os outros, educando cidadãos para desenvolverem- se gradativamente valores éticos e morais, cujo objetivo seja promover paz e harmonia uns com os outros;

IV - Buscar na educação um trabalho efetivo de conscientização da importância de boas condutas dos cidadãos que conduzem veículos automotores no trânsito do município;

V - Abordagem do tema nas escolas públicas e privadas do município, desde os anos iniciais da Educação Básica;

VI - Acrescentar às matrizes curriculares o componente disciplinar específico direcionado à formação de futuros condutores de veículos automotores, não restringindo apenas às habilidades técnicas, mas a temas capazes de envolver os sujeitos do processo de ensino/aprendizagem no seu dia a dia com ensinamentos de ética que é fundamental para um trânsito seguro;

VII - Ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capaz de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;

VIII - "Educar para o Trânsito" visando a formação de jovens mais conscientes em relação ao tema, com cidadania e com respeito ao próximo;

IX - Como medida preventiva, a escola, juntamente com as famílias, fomentará a preparação de cidadãos para o futuro com mais responsabilidades no trânsito;

X - Envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;

XI - Contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:

a) Educação como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o

respeito e a proteção à vida;

b) Conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;

c) Multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura.

Art. 2º São Objetivos da "Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança":

I - Desenvolver através da escola um trabalho sistemático de prevenção à acidentes de trânsito, envolvendo não só educando e educador, mas toda a comunidade local, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual o valor da vida seja a primazia;

II - Despertar uma nova consciência em relação ao trânsito;

III - Educar para um trânsito mais responsável;

IV - Envolver a família, escola e os agentes educadores de trânsito para juntos educar os indivíduos desde crianças para um comportamento civilizado e prudente;

V - Orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para o trânsito;

VI - Desenvolver na escola o interesse pelo trânsito seguro;

VII - Orientar desde a infância para que compreendam que regras foram feitas para serem cumpridas;

VIII - Buscar a Harmonia no Trânsito com a promoção de ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas.

Art. 3º As apresentações sobre a "Educação no Trânsito" deverão ter como foco:

I - Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (bairros), município e país;

II - Promover a formação para educação de trânsito;

III - Promoção da paz no trânsito;

IV - Difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - Promoção da preservação do patrimônio público;

VI - Promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII - Consciência, educação e cidadania: um trânsito mais seguro para todos, a fim de melhorar a segurança no trânsito com disponibilização de conteúdo, cursos e treinamentos gratuitos.

Art. 4º A "Política Municipal de Fomento à Educação para o Trânsito" dará atenção especial à "Pilotagem

Segura", voltada para os motociclistas, desenvolvendo trabalhos educativos para condutores, buscando parcerias com a iniciativa privada e o Poder Público, visando oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura *on* e *off-road.*

Art. 5º As escolas das redes públicas e privada no Município de Formiga/MG poderão aderir à "Política de Fomento à Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo Único. As escolas poderão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 6º A implementação da Política prevista nessa Lei nas escolas do município não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 7º Os professores e voluntários habilitados para participarem da "Política de Fomento à Educação para o Trânsito e Pilotagem com Segurança" poderão ser considerados *agentes de prevenção e segurança no trânsito* e poderão atuar em salas de aula ou em atividades externas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quanto tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 8º A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgão públicos federais, estaduais e municipais, bem como, com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentas visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei, bem como implementar Centro de Treinamento de Pilotagem Segura, com o intuito de realizar palestras e cursos gratuitos de educação no trânsito.

Art. 9º A Semana Municipal de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, concomitantemente com a Semana Nacional de Trânsito, desenvolvendo temáticas relacionadas ao lema "Educar para o Trânsito: Viva e Deixa Viver!".

Art.10. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 7 de junho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga